

## LEI Nº 5.072, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023



**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel Arcanjo, para o exercício financeiro de 2024 e da outras providências".**

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Miguel Arcanjo, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

**Art. 2º** A Receita total do Ente Municipal, já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), conforme demonstrado abaixo:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 147.661.166,58</b>
Receita Tributária	R\$ 15.180.000,00
Receita Contribuições	R\$ 700.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.950.000,00
Receita de Serviços	R\$ 50.000,00
Transferências Correntes	R\$ 129.481.166,58
Outras Receitas Correntes	R\$ 300.000,00

<b>DED.DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$ - 15.661.166,58</b>
Ded.Rec.p/formação FUNDEB Transf.Corrente	R\$ - 15.661.166,58

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 132.000.000,00</b>
--------------	---------------------------

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita.

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$ 2.400.000,00</b>
Poder Executivo	R\$ 128.280.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.320.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 132.000.000,00</b>

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

<b>01 - Legislativo</b>	<b>R\$ 2.400.000,00</b>
02 - Judiciária	R\$ 1.783.000,00
04 - Administração	R\$ 26.002.990,00
08 - Assistência Social	R\$ 4.643.429,06
10 - Saúde	R\$ 39.895.640,00
12 - Educação	R\$ 50.992.940,94
13 - Cultura	R\$ 763.850,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 315.000,00
20 - Agricultura	R\$ 832.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 1.756.150,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.295.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.320.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 132.000.000,00</b>

## 3 - POR SUB-FUNÇÕES:

<b>031 - Ação Legislativa</b>	<b>R\$ 2.100.000,00</b>
122 - Administração Geral - Legislativa	R\$ 100.000,00
126 - Tecnologia de Informação - Legislativa	R\$ 180.000,00
128 - Formação Recursos Humanos - Legislativa	R\$ 20.000,00
061 - Ação Judiciária	R\$ 1.783.000,00
122 - Administração Geral - Executiva	R\$ 22.658.590,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.943.400,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 430.593,81
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 277.931,11
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 901.484,10
244 - Assistência Comunitária	R\$ 3.425.920,04
301 - Atenção Básica	R\$ 26.343.998,76
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 13.343.641,24
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 200.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 800.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 5.887.312,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 31.011.999,99
362 - Ensino Médio	R\$ 2.420.000,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 390.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 900.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 9.973.628,95
367 - Educação Especial	R\$ 410.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 763.850,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 405.000,00
605 - Abastecimento	R\$ 832.000,00
695 - Turismo	R\$ 1.756.150,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 1.421.500,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.320.000,00

TOTAL	R\$ 132.000.000,00
-------	--------------------

## 4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 59.898.632,55
Outras Despesas Correntes	R\$ 66.964.666,26
TOTAL	R\$ 126.863.298,81

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimento	R\$ 3.816.701,19
TOTAL	R\$ 3.816.701,19

<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
Reserva de Contingencia	R\$ 1.320.000,00
TOTAL	R\$ 1.320.000,00

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 132.000.000,00</b>
--------------------	---------------------------

**Art. 4º** Fica o poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada;

II - Utilizar os recursos vinculados a conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até 15% (quinze por

cento), da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64 e respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VII - Abrir, no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A transferir, total ou parcialmente recursos de uma fonte de recurso para outra, dentro da mesma dotação orçamentária, indicando para tanto a fonte de recurso beneficiada.

IX - A transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que:

Os valores ora alterados, idênticas providências deverão ser tomadas com relação aos anexos correspondentes constante da seguinte Lei:

Lei nº 4.641 de 01/07/2021 - Plano Plurianual do Município de São Miguel Arcanjo para o período de 2.022 à 2.025.

Lei nº 5.024 de 29/06/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

São Miguel Arcanjo, 07, de dezembro de 2023.



Paulo Ricardo da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Juliadrio Sebastião Quirino Abreu  
Secretaria Municipal de Finanças

[Download do documento](#)